



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 22 - DE 18 DE MAIO DE 1971

EMENTA:- Aprova diretrizes sôbre padronização das atividades de ensino em cada disciplina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 18 de maio de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Para observância, como recomendação, de los Departamentos que abranjam disciplinas lecionadas no 1º Ciclo, ficam aprovadas, com fundamento no art. 161, letras "b" e "o", do Regimento Geral, as seguintes diretrizes sôbre padronização das atividades de ensino em cada disciplina:

1 - O Chefe de Departamento deverá reunir os profes
sôres designados para o ensino de cada uma das disciplinas vinculad
as ao Departamento, para:

- 1.1 - Elaborar o programa e plano de ensino da dis
ciplina, a serem submetidos ao Departamento em cada período letivo.
- 1.2 - Organizar as provas que se destinam à verifi
cação do rendimento por eficiência (NPC e NEF) e propor ao Sub-Colegiado o calendário para sua realização.
- 1.3 - Escolher os temas ou tarefas a serem distri
buidos aos discentes para obtenção de NTI e as datas para distribuição e recolhimento dos trabalhos. Traçar normas para sua orientação geral e sua forma de apresentação.
- 1.4 - Fixar critérios objetivos para a elaboração e

correção das provas, de modo a assegurar, quanto possível, o caráter homogêneo e impessoal dos conceitos atribuídos.

2 - A organização das provas para NPC ou NEF, terá por objetivo a homogeneidade em relação às diferentes turmas de alunos, idêntica forma, possibilidade de execução em tempo pré-determinado e aproximado grau de dificuldade, na hipótese de provas diferentes.

2.1 - A duração das provas deverá ser fixada pelo Departamento de modo a respeitar a natureza de cada disciplina, tanto quanto possível dentro do período normal das aulas.

2.2 - Poderá ser realizada prova única para todas as turmas da mesma disciplina, em horário extraordinário, previstas as condições de local e pessoal necessário para distribuição e fiscalização.

2.2.1 - A prova única será organizada, em conjunto, pelos professores da disciplina, previstos os padrões para correção e atribuição dos conceitos.

3 - Os trabalhos, aos quais será atribuída NTI, terão um período para execução nunca inferior a 30 dias, com prazo máximo para entrega a 15 de junho ou 15 de novembro no respectivo semestre.

3.1 - Os trabalhos individuais constantes de tarefas de laboratório, de campo ou outras, serão considerados completos, com a apresentação de relatório escrito.

3.2 - Na distribuição dos temas e tarefas para NTI dever-se-á considerar:

- a) conhecimento atual do aluno, em relação ao desenvolvimento do programa;
- b) possibilidade de realização, no tempo ou no local, inclusive no acesso às fontes de informação.

rã conter:

4 - O plano de aula de cada t^opico do programa deve

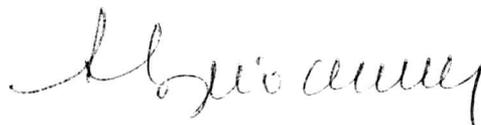
- a) a bibliografia fundamental e, onde couber, a determinação da leitura obrigat^oria;
- b) a bibliografia adicional com leitura recomenda para os que demonstrem maior inter^êsse;
- c) os temas para debate, semin^ários ou estudos de grupo, que dever^ão ter sua pr^ática estimulada.

4.1 - O plano de aula ser^á encaminhado imediatamente ao Departamento, onde ficar^á ã disposiç^ão dos alunos.

5 - Às reuni^ões a que se refere o item 1, dever^ão comparecer os professores de t^odas as categorias docentes, inclusive aqu^êles em regime de sal^ário-aula.

Art. 2^o - Revogam-se as disposiç^ões em contr^ário.

Reitoria da Universidade Federal do Par^á, em 18 de maio de 1971.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa